





Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO N. 032/2022/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG-MT e a empresa NVF Comércio e Serviços de Climatização Eireli, que tem por objeto aquisição de Condicionadores de Ar 60 mil BTU's (Tipo PISO-TETO) incluindo instalação, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

O Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através do Ato nº 964/2019, publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NVF Comércio e Serviços de Climatização Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 41.401.446/0001-05, com sede na Avenida Damien Biancardini, nº 359, Bairro Parque Cuiabá, Município de Cuiabá - MT, CEP 78.095-308, representada neste ato pelo Sra. Nixon Vieira Franco, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 1670323-5 SSP/MT e do CPF nº 013.831.641-42, doravante denominada CONTRATADA, considerando a autorização para aquisição/contratação do objeto de que trata o Processo SEPLAG-PRO-2022/04933, Orientação Jurídico-Normativa 005/CPPGE/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de Condicionadores de Ar 60 mil BTU's (Tipo PISO-TETO) incluindo instalação, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, que deriva da adesão (PARTICIPANTE) à Ata de Registro de Preços nº 008/2022/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2022/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

Página 1 de 26











Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022/SEPLAG com seus anexos e proposta contratada.
- Discriminação do objeto:

ARP № 008/2022/SEPLAG – LOTE № 039											
ITEM	CÓD.SIAG	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL					
1	1104693	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT TIPO PISO-TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 57.000 A 60.000 BTUS, TENSÃO NOMINAL DE 220V, CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSI - VO, COMPRESSOR ROTATIVO OU SCROLL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO "A" OU "B", FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. INCLUINDO INSTALAÇÃO. UNIDADE.	UN	10	R\$13.807,00	R\$ 138.070,00					

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 138.070,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL E SETENTA REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados da assinatura deste contrato, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Página 2 de 26









Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, com atribuições específicas.
- A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 3.4.1.O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela Contratada antes do início da execução do Contrato, o qual deverá acompanhar a instalação dos equipamentos, principalmente em casos que sejam realizados por empresa subcontratada.

DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS 3.5.

- 3.5.1.Os equipamentos deverão ser entregues e devidamente instalados no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela Contratada da Ordem de Fornecimento/Serviço emitido pelo Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, podendo ser de forma integral ou por demanda, tendo em vista sempre o quantitativo total previsto no Contrato.
- 3.6. Caso o Contratante solicite na Ordem de Fornecimento/Serviço a entrega e instalação em quantidade superior a 05 (cinco) equipamentos ou em locais diferentes, poderá ser elaborado um cronograma de instalação que deverá ser acordado entre as partes, registrando as em datas e horários das instalações que não pode ultrapassar 30 (trinta) dias da solicitação.
- 3.7. Se a instalação dos equipamentos for realizada por empresa especializada subcontratada, a Contratada deverá alinhar o cronograma de instalação juntamente com o Contratante e o Responsável Técnico que irá acompanhar a instalação dos condicionadores de ar;
- 3.8. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas unidades indicadas na Ordem de Fornecimento/Serviço;
- 3.9. Os dias e horários de entrega e instalação serão de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de

Página 3 de 26











Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

funcionamento das unidades solicitantes, que será determinado na Ordem de Fornecimento /Serviço.

- **3.10.** Não poderão ser recebidos e instalados em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.
- **3.11.** Caso o horário de expediente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários de entrega e instalação dos equipamentos para atendimento da nova situação;
- **3.12.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar ao Contratante justificativa por escrito indicando o prazo necessário para entrega e instalação do equipamento, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- **3.13.** Todo e qualquer ônus decorrente transporte até a entrega e instalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada.
- **3.14.** Os equipamentos deverão ser acondicionados em embalagens individuais adequadas, conforme padrão do fabricante, com o menor volume possível, devendo garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, bem como utilizar materiais recicláveis.
- **3.15.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 94 do Decreto Estadual nº 840/2017.
- **3.16.** Os serviços de instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada e compreenderão o fornecimento de todo o material necessário, inclusive mão de obra especializada;
- **3.17.** A Contratada deverá apresentar mão de obra treinada e qualificada, para atender as instalações e assistência técnica no período de garantia, sendo permitida a subcontratação;
- **3.18.** Para desempenhar a atribuição de Responsável Técnico a Contratada poderá dispor de profissional técnico com habilitação em mecânica ou refrigeração conforme estabelece a Lei nº 13.639/2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e as Resoluções das Atribuições Profissionais nº 101/2020 e nº. 123/2020, caso o profissional não tenha formação em curso superior em engenharia mecânica ou elétrica.
- **3.19.** Os funcionários da Contratada deverão se apresentar devidamente identificados e uniformizados;
- **3.20.** A instalação dos condicionadores de ar inclui placa de instalação, colocação de placa interna no suporte, instalação da tubulação da linha frigorígena (tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex fixados com braçadeiras), teste de estanqueidade

Página 4 de 26











Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

(pressurização com nitrogênio), desidratação de linha frigorígena (auto-vácuo), carga de gás refrigerante (R410-A), adição de óleo (se necessário), instalações elétricas do equipamento e suportes da condensadora à estrutura elétrica já fornecida pelo Contratante, suportes da condensadora e demais serviços que se fizerem necessários visando a instalação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, realizar a partida do equipamento;

- **3.21.** As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pelo Contratante;
- **3.22.** Deverão ser atendidas as distâncias mínimas e máximas indicadas pelo fabricante, de acordo com modelo e capacidade (BTU's) do equipamento a ser instalado, além de atender ao lay-out do local a ser instalado;
- **3.23.** As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação;
- **3.24.** As curvas de 90º serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90º;
- **3.25.** Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados;
- **3.26.** Caberá a Contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre a condensadora e a evaporadora (conectando o fio de aterramento entre as unidades e interligando com o aterramento da alimentação elétrica) através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pelo Contratante próximos as unidades condensadoras;
- **3.27.** As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC;
- **3.28.** Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos, e em hipótese alguma deverá conter emendas entre as unidades condensadoras e evaporadoras;
- **3.29.** O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da Contratada;
- **3.30.** Caberá a Contratada a interligação de todas as unidades evaporadoras aos respectivos pontos de drenos existentes, através de tubulação de PVC com distância máxima de 5m;
- 3.31. Em caso de necessidade de instalação de bomba dreno, fato que ocorre quando o dreno estiver

Página 5 de 26











Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

muito distante do aparelho de ar condicionado, o custeio de instalação do equipamento será de responsabilidade do Contratante;

- **3.32.** Caberá à Contratada (se necessário) o fornecimento de mão francesa para suporte da condensadora, de acordo com o tamanho de cada equipamento;
- **3.33.** Deverá ainda ser utilizados apoios de borracha entre o aparelho e o suporte, a serem fornecidos pela Contratada;
- **3.34.** Todos os serviços de instalação a serem realizados deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável) dos locais, objetos e mobiliário;
- **3.35.** A Contratada deverá refazer pisos, paredes, forros, lajes e alvenarias, conforme as características originais, caso necessite realizar abertura, fechamento, remanejamento ou outro tipo de trabalho que sejam imprescindíveis para a conclusão do serviço;
- **3.36.** O vidro e o acabamento do requadro quebrado/estragado devido a necessidade de realizar intervenção para instalação de condensadora ou passagem de tubulação e drenos deverão ser substituídos imediatamente;
- **3.37.** Em se tratando de vidro pintado, este deverá ser pintado antes da instalação;
- **3.38.** A Contratada deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de instalação;
- **3.39.** Caberá à Contratada o fornecimento de um controle remoto para cada unidade evaporadora a ser instalada:
- **3.40.** Os equipamentos e materiais a serem utilizados na instalação deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e normas vigentes, sendo respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes;
- **3.41.** Também deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extinguível;
- **3.42.** A Contratada, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas: ABNT NBR 16401 Instalações de Ar condicionado Sistemas centrais e unitários; ABNT NBR 5410 (antiga NB 3) Instalações elétricas de baixa tensão;
- **3.43.** Ao término da instalação a Contratada deverá fornecer os termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção dos equipamentos;

Página 6 de 26











Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- **3.44.** Serão aceitos e recebidos, somente os equipamentos que estiverem em perfeitas condições, caso algum equipamento sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los e sujeitando-o às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- **3.45.** Quaisquer equipamentos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

3.45.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

- **3.45.1.1.** Será permitida a subcontratação **somente para a instalação dos equipamentos**, sendo executados por pessoal habilitado e preferencialmente autorizado pelo fabricante do aparelho ofertado.
- **3.45.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, atendendo ao que estabelece o **item 6.2.3** do Termo de Referência;
- **3.46.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- **3.46.4.** O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da execução do contrato, o qual deverá acompanhar a instalação dos equipamentos, principalmente em casos que sejam realizados por empresa subcontratada.

3.46. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

- **3.47.1.** Os equipamentos ofertados deverão ser de procedência nacional ou estar em conformidade com a política de garantia do fabricante para o Brasil. Devendo o fornecedor informar qual o distribuidor autorizado no Brasil, através do qual os mesmos estão sendo adquiridos. Deve ainda a empresa vencedora apresentar no ato da entrega dos equipamentos documentação informando os números de série dos respectivos, referentes ao pedido de fornecimento, devendo esse ser anexado as notas fiscais de entrega, solicitado para posterior verificação, se necessário, junto aos fabricantes.
- **3.47.2.** Todos os aparelhos condicionadores de ar deverão apresentar as seguintes características técnicas:

Página 7 de 26











Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- **3.47.2.1.** Composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna) com disponibilidade de peças sobressalentes no mercado;
- 3.47.2.2. Ciclo frio ou quente/frio;
- 3.47.2.3. Comando remoto total sem fio com "display";
- 3.47.2.4. Funções de refrigeração e ventilação, com seleção de modo de operação;
- **3.47.2.5.** Movimento e controle automático do direcionamento de ar;
- 3.47.2.6. Compressores: tipo rotativo ou scroll;
- **3.47.2.7.** Tensão elétrica de 220v;
- 3.47.2.8. Manual de operação e manutenção básica;
- **3.47.2.9.** A Contratada ou a fabricante dos aparelhos deverão identificar todas as embalagens dos produtos, relacionando as principais características dos aparelhos, tais como: marca, modelo, capacidade de refrigeração, nº serie da evaporadora, nº serie da condensadora, permitindo a identificação de quais peças compõem cada conjunto de condensadora e evaporadora, bem como CNPJ, nome do fabricante, devendo ter informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores e demais informações exigidas na legislação pertinente em vigor.

3.47. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

- **3.48.1.** Eventualmente poderá ocorrer a necessidade Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, realizarem adequações especificas em seu sistema elétrico, para adequar a carga elétrica existente em atendimento a capacidade dos equipamentos solicitados, bem como disponibilizar pontos de energia não existentes.
- **3.48.2.** Para determinar a necessidade de quaisquer adequações nas unidades, o Contratante poderá solicitar ao Responsável Técnico da Contratada a vistoria previa in loco, o qual emitira relatório circunstanciado para determinar as adaptações necessárias, antes da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.
- **3.48.2.1.** O levantamento técnico deverá estabelecer parâmetros básicos e requisitos mínimos de acordo com a ABNT NBR 16401-1 Instalações de ar-condicionado Sistema centrais e unitários.
- **3.48.3.** Por se tratar de solicitação por demanda SEPLAG poderá nomear fiscalização nas unidades descentralizadas para acompanhar a execução da instalação dos equipamentos, a qual informará e atestará a realização do serviço executado diretamente ao Fiscal do Contrato.

Página 8 de 26











Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 4.1.1.Os serviços contratados, serão recebidos da seguinte forma:
- a). <u>Provisoriamente:</u> o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no ato da entrega e instalação do equipamento, se caso encontre irregularidade, fixará prazo de até 02 (dois) dia úteis para correção/troca do equipamento, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;
- **a.1)** A fiscalização notificará a Contratada para, se for o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado;
- **a.1.1)** Na hipótese da Contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos da Contratada.
- **a.2)** Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo acima determinado, a contar da notificação do Fiscal da Contratada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- b) <u>Definitivamente</u>: após recebimento provisório, será verificada a integridade e funcionamento do(s) equipamento(s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada.
- **4.2.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização SEPLAG reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;
- **4.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) fornecido(s), além de não excluir a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

Página 9 de 26











Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 5.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento;
- 5.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;
- 5.2.2.O Contratante reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento, após o atesto de que o fornecimento e o serviço de instalação do equipamento foram efetivamente executados e está em conformidade com as especificações do Contrato.
- 5.2.3.O pagamento do objeto contratado fica adstrito ao seu recebimento definitivo, por meio de atesto do fiscal do contrato, caso em que a Nota Fiscal deverá ser emitida no valor equivalente ao objeto recebido definitivamente;
- 5.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento/serviço, a descrição do produto/serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor (es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da Contratada;
- 5.3.2.O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring";
- 5.4. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;
- 5.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- II) Prova de Regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- III) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade Previdenciária INSS (site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm);
- IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (site: www.tst.jus.br);

Página 10 de 26



SIGA







Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- V) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (site: www.caixa.gov.br).
- **5.6.** O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- **5.7.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- **5.7.1.**Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- **5.8.** Havendo acréscimo de quantitativo, o (s) preço (s) do (s) referido(s) produto/serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na proposta de preços e no respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do contrato obedecerá o(s) preço(s) já praticado(s) no Contrato a época de sua formalização.
- **5.9.** Nenhum pagamento isentará a Contratada da (s) sua (s) responsabilidade (s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.
- **5.10.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;
- **5.10.1.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.
- **5.11.** Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- **5.12.** As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato.
- **5.12.1.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- **5.12.1.1.** Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);
- **5.12.1.2.** Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;

Página 11 de 26













Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- **5.12.1.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **5.13.** A Contratada deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual
- **5.14.** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será (ao) da (s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

Órgão/Entidade	Unid. Orçamentária	Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Programa	Fonte de Recurso
Seplag	11.601	2007	44.90.52	036	240

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- **7.1.** A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- **7.2.** As modalidades de garantia, bem como as demais regras para cumprimento da garantia contratual, são as estabelecidas no item 15 do Termo de Referência Anexo III do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS DO EQUIPAMENTO E DA INSTALAÇÃO

8.1. A Contratada deverá entregar os certificados de garantia fornecido pelo fabricante e fornecido pelo responsável pela instalação juntamente com os equipamentos, cujo prazo de validade constante deverá ser de, no mínimo, 12 (meses) e 06 (seis) meses, respectivamente, a contar do recebimento definitivo do equipamento instalado, caso o fabricante estabeleça período maior este prevalecerá, tais garantias não eximem a Contratada sobre sua responsabilidade na execução do contrato.

Página 12 de 26













Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- **8.2.** Durante todo o período de garantia do bem, a Contratada ou empresa subcontratada para prestar o serviço de instalação ou empresa autorizada pelo fabricante, prestará os serviços de assistência técnica aos equipamentos adquiridos, como ajustes, reparos necessários e correções dos respectivos equipamentos, cujas despesas decorrentes dos serviços executados correrão por sua conta, bem como os tributos e outros encargos incidentes, sem que isto acarrete ônus para o Contratante;
- **8.3.** Entende-se por garantia, para os fins a que se destina, aquela destinada a existência de falhas ou quaisquer **defeitos de fabricação ou de instalação** que comprometam a qualidade e eficiência do equipamento, compreendendo substituições e demais correções necessárias;
- **8.4.** O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto à funcionalidade como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o mesmo que poderá ser feito via telefone fixo ou celular, fax ou e-mail, cujo número e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados;
- **8.5.** Efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento;
- **8.6.** A contratada deverá ter em cada região, 01 (um) representante especializado em assistência técnica, para que, no caso, de haver a necessidade de reparo/conserto/substituição do equipamento e/ou de componentes, devendo atender o que segue:
- **8.6.1.**O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou na sua falta por indicação expressa da Contratada;
- **8.6.2.** A assistência técnica, quando necessária, far-se-á no local onde estiver instalado o equipamento, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da Contratada ou fabricante, sendo de responsabilidade da Contratada a sua retirada e a devolução nos respectivos locais, correndo às suas expensas a diária, o transporte e alimentação de sua equipe técnica;
- **8.6.2.1.** Caso seja necessária a retirada do equipamento das dependências do Contratante, para realizar assistência técnica, a Contratada deverá informar por escrito a fiscalização do Contratante e esse autorizar a retirada do mesmo;
- **8.7.** A Contratada fica obrigada durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de equipamento, que venha a apresentar falhas ou defeitos insanáveis e que não mais existam no mercado ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo, o fabricante não mais o produza, proceder à substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores;

Página 13 de 26











Governo do Estado de Mato Grosso

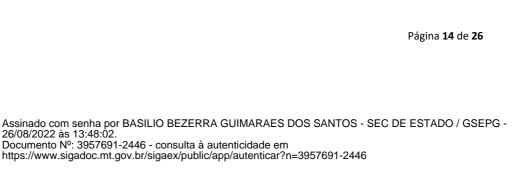
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- **8.8.** Constatada pela assistência técnica a necessidade de substituição do equipamento, a Contratada deverá providenciar a retirada do equipamento defeituoso, imediatamente, e após a coleta, deverá realizar a troca, com a instalação do novo equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da coleta, renovando-se integralmente o prazo de garantia atribuído ao equipamento novo;
- **8.9.** Para executar a assistência técnica, dentro do período de garantia, a Contratada deverá garantir o atendimento nos seguintes prazos:
- **8.9.1.**Atender ao chamado para diagnosticar e constatar o problema em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pelo Contratante;
- 8.9.2. Concluir os reparos em 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima;
- **8.9.2.1.** Decorrido os prazos estabelecidos acima e não tendo sido reparado (s) o (s) defeito(s), a Contratada será obrigada a substituir (provisoriamente) o equipamento defeituoso por outro idêntico e em perfeito funcionamento, de sua propriedade, até a conclusão dos reparos;
- **8.9.3.**Concluída a assistência técnica, a Contratada deverá remeter imediatamente a fiscalização do Contratante o relatório circunstanciado dos serviços prestados;
- **8.10.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos acima definidos pelo Contratante;
- **8.11.** A contratada deverá manter, durante a vigência da garantia, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- **9.2.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
- **9.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- **9.4.** Comparecer, quando convocado, para assinar a Ordem de Fornecimento/Serviço no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento/Serviço.











Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- **9.4.1.** Quando a Ordem de Fornecimento/Serviço for encaminhada por e-mail, o prazo de entrega se iniciará após a confirmação de leitura deste.
- **9.4.2.** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;
- **9.5.** Realizar o serviço de instalação utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato;
- **9.5.1.** Subcontratar apenas os serviços de instalação dos equipamentos;
- **9.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do Contrato, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;
- **9.7.** Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) equipamento(o) instalado(s) no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência;
- **9.8.** Entregar e instalar os equipamentos contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;
- **9.8.1.** A execução do contrato será realizada de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação
- **9.8.2.** A falta de quaisquer dos produtos/serviços, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- **9.9.** O objeto contratado deverá ser entregue e instalado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade de sua instalação.
- **9.10.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos equipamentos e/ou ferramentas, pertinentes ao objeto contratado.
- 9.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da SEPLAG.
- **9.12.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo determinado pela fiscalização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, contados da solicitação formal, os produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções.

Página **15** de **26**













Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- **9.13.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da SEPLAG para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.14. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal:
- **9.14.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- **9.14.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros.
- **9.14.3.** Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- **9.14.4.** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- **9.15.** Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **9.16.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- **9.17.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à entrega e instalação do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- **9.18.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.
- **9.19.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades desenvolvidas pela contratada, sem a prévia autorização do Contratante.
- **9.20.** Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010.

Página 16 de 26











Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 9.21. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 840/17 e alterações.
- 9.22. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

9.23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 1.1. Todos os materiais componentes dos condicionadores de Ar e os utilizados na instalação devem seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:
- a. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- b. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c. Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- e. Atender as disposições da Resolução CONAMA nº 267/2000 e Decreto nº 2.783/1998, quanto a proibição de utilização de produto ou qualquer das Substâncias que destroem a camada de ozônio -SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

9.24. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 9.24.1. Na hipótese do Contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 9.24.2. Caso a Contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.

Página 17 de 26













Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- **9.24.2.1.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.
- **9.6.2.1.1.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- **9.6.2.1.2.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- **9.6.2.1.3.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- **9.6.3** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa Contratada, não cabendo a SEPLAG o seu ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **10.1.** Designar, servidor (es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- **10.2.** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- **10.3.** Emitir Ordem de Fornecimento/Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 10.4. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega e instalação do equipamento;
- **10.5.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- **10.5.1.** Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregues, bem como sua devida instalação, somente atestando os documentos pertinentes quando comprovada a entrega e instalação total, fiel e correta dos condicionadores de ar a que se referirem;
- **10.5.2.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega e/ou instalação dos aparelhos, para imediata correção com a substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções insanáveis, examinados no momento do funcionamento do equipamento;

Página **18** de **26**











Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- **10.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- **10.6.1.** Os equipamentos poderão ser recusados e devolvidos pelo Contratante nas seguintes hipóteses:
- a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- b) Entregues em desacordo com as especificações obrigatórias do Edital;
- c) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o equipamento instalado;
- d) Mal funcionamento no momento da instalação ou no período de garantia da instalação.
- **10.7.** Notificar a Contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- **10.7.1.** Após comunicação das possíveis irregularidades, as mesmas devem ser imediatamente corrigidas;
- **10.8.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso as Informações (Lei Federal nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual 1.973/2013;
- 10.9. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- **10.9.1.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;
- **10.9.2.** Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **11.2.** Durante a vigência do Contrato, a Contratada poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **11.3.** Conforme o art. 3º da Lei nº 10.192/01, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da Contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da

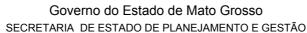
Página **19** de **26**















Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE.

- **11.4.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo Contratante, da viabilidade do feito.
- **11.5.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

11.6. DO REAJUSTE

- **11.6.1.** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;
- **11.6.2.** Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times \left[\frac{I - Io}{Io} \right]$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta realinhada da licitação.

- **11.6.3.** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE;
- **11.6.4.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;
- **11.6.5.** O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Página 20 de 26

















Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o Contrato.
- **12.2.** A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:
- **12.2.1. Advertência**, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

12.2.2. Multas:

- a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do Contrato;
- **b)** Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);
- c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;
- **12.2.2.1.** A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;
- **12.2.2.2.** Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- **12.2.2.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

Página **21** de **26**











Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- **12.2.2.4.** As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;
- **12.2.3. Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **12.2.4. Impedimento** de licitar e contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- **12.2.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- **12.3.** As sanções previstas nos **itens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5,** poderão ser aplicadas juntamente com as de multas;
- **12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;
- **12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.
- **12.6.** Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- **13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- **13.2.** Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.
- **13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.

Página 22 de 26









Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

13.4. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 15.1. Será designado, pelo Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do Contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.
- **15.1.1** O contratante designa os seguintes servidores para fiscais do contrato:
 - FISCAL TITULAR: Rhafael Lucas de Britto Corrêa, MATRÍCULA: 290581, CPF: 025.717.941-08;
 - FISCAL SUBSTITUTO: Carlos Henrique Santos da Silva, MATRÍCULA: 291182, CPF: 022.107.991-20;
- 15.2. A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;
- 15.4. A fiscalização de que trata essa clausula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 15.5. Será de responsabilidade do Fiscal de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado.
- 15.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

Página 23 de 26













Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- a) Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) Trata-se de servidor designado pelo Órgão/Entidade Contratante, indicado em Contrato responsável por:
- 1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
- 2. Responsável pelos contatos com a Contratada;
- 3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
- 4. Notificar a Contratada sobre situações irregulares;
- b) Gestor/Fiscal da Unidade Trata-se do responsável pela unidade onde serão executados os serviços. O Órgão/Entidade Contratante, poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este (s) compete(m):
- 1. O Acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;
- 2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
- 3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
- 4. Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;
- 15.6.1. O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência de cada Órgão/Entidade, devendo ser especificado no Contrato o nome do (s) mesmo(s).
- 15.7. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 15.7.1. Devendo, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura;
- 15.7.1.1. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório;
- 15.7.1.2. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;
- 15.8. A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

Página 24 de 26













Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

15.8.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- **17.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- **17.2.** Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção, expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **18.2.** O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **18.3.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

Página 25 de 26











Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 18.4. A declaração de nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 18.5. Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.
- 18.6. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato Administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

> Cuiabá – MT, de de 2022.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão **CONTRATANTE**

ÞQÝUÞÁKQÒQÜQÐÁ ØÜŒÞÔUK€FHÌHFÎIFIG

Nixon Vieira Franco

Representante Legal **CONTRATADA**

Página 26 de 26



